

**EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA  
FACULDADE CAPIXABA DA SERRA - MULTIVIX  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**DAIANNY BERNARDO SANTANA  
KATIANE FLÁVIO DA VITÓRIA  
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA**

**O SERVIÇO SOCIAL E A IMPORTÂNCIA DO DEBATE SOBRE A LEGALIZAÇÃO  
DO ABORTO.**

**SERRA  
2017**

**DAIANNY BERNARDO SANTANA  
KATIANE FLÁVIO DA VITÓRIA  
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA**

**O SERVIÇO SOCIAL E A IMPORTÂNCIA DO DEBATE SOBRE A LEGALIZAÇÃO  
DO ABORTO.**

Artigo apresentado ao Curso de Serviço Social da Faculdade Capixaba da Serra – Multivix, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social. Orientadora: Prof<sup>a</sup> Andressa Ribeiro Fogos.

**SERRA  
2017**

**DAIANNY BERNARDO SANTANA  
KATIANE FLÁVIO DA VITÓRIA  
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA**

**O SERVIÇO SOCIAL E A IMPORTÂNCIA DO DEBATE SOBRE A LEGALIZAÇÃO  
DO ABORTO.**

Artigo apresentado ao Programa de Graduação de Serviço Social da Faculdade Capixaba da Serra - Multivix, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em \_\_\_\_\_.

---

Prof<sup>a</sup>. Ma. Andressa Ribeiro Fogos (Orientadora)  
Faculdade Multivix Serra

---

Prof<sup>a</sup>. Me. Valber Ricardo dos Santos  
Faculdade Multivix Serra

---

Assistente Social Gabriela Gilles  
Prefeitura Municipal de Vitória

## **DEDICATÓRIA**

Este trabalho é dedicado a todas as mulheres que lutam pelos seus direitos, em especial sobre suas próprias escolhas para que dessa forma consiga viver de forma livre e autônoma.

## RESUMO

O trabalho a seguir trata sobre a legalização do aborto e todos os elementos que norteiam essa polêmica esfera dentro de uma sociedade ainda muito preconceituosa e discriminatória. Desse modo, o estudo promoveu a pesquisa acerca dessa temática buscando compreender a posição dos profissionais do Serviço Social perante a legalização. Isso porque pode-se dizer que com ou sem legalização, os abortos continuarão a existir e de forma clandestina na maior parte das vezes. Portanto, é importante trazer para as pautas de diálogo, intervenções sociais e de trabalho dentro do Serviço Social esse assunto. O objetivo geral do estudo foi compreender e apontar a importância do debate sobre a legalização do aborto no contexto do Serviço Social. Como objetivos específicos foram traçados: conceituar o aborto e suas práticas; conhecer toda a legislação sobre o tema; reconhecer e se atualizar sobre os debates contemporâneos do aborto; reconhecer o Serviço Social como um canal importante de debates sobre a legalização ou não do aborto. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica a qual reuniu diversos autores para fundamentar e compreender o tema ao longo do tempo e também a pesquisa exploratória onde foi aplicado um questionário a um grupo de sete Assistentes Sociais da Região da Grande Vitória para se conhecer melhor o olhar sobre a legalização do aborto. Os resultados obtidos apresentaram que 90% dessas profissionais são a favor da legalização do aborto por questões de garantia de direitos fundamentais das mulheres como a liberdade e dignidade humana.

**Palavras-chave:** Aborto. Legalização. Assistente Social. Debates. Contribuição.

## ABSTRACT

The following work addresses the legalization of abortion and all the elements that guide this controversial sphere within a still very prejudiced and discriminatory society. Thus, the study promoted the research about this subject seeking to understand the position of Social Service professionals before legalization. This is because it can be said that with or without legalization, abortions will continue to exist and clandestinely in most cases. Therefore, it is important to bring to the agenda of dialogue, social interventions and work within the Social Service this matter. The general objective of the study was to understand and point out the importance of the debate on the legalization of abortion in the context of Social Work. As specific objectives were drawn: to conceptualize abortion and its practices; know all the legislation on the subject; recognize and update on the contemporary debates on abortion; recognize Social Service as an important channel for debates about whether or not abortion is legalized. The methodology used was the bibliographical research which brought together several authors to base and understand the theme over time and also the exploratory research where a questionnaire was applied to a group of seven Social Workers of the Region of Greater Vitória to get a better understanding of the look on the legalization of abortion. The results showed that 90% of these professionals are in favor of legalizing abortion because of the guarantee of women's fundamental rights, such as freedom and human dignity.

**Keywords:** Abortion. Legalization. Social Worker. Debates. Contribution.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	7
2. ABORTO: UM BREVE HISTÓRICO .....	8
3. DIREITO, LIBERDADE DE ESCOLHA OU CRIME? .....	11
4. O SERVIÇO SOCIAL NESTE CENÁRIO .....	15
5. METODOLOGIA DA PESQUISA .....	18
6. RESULTADOS .....	19
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	24
8. REFERÊNCIAS .....	26

# 1 INTRODUÇÃO

A questão do aborto no Brasil e no mundo ainda gera muita polêmica e posições extremistas sobre o assunto. Isso porque é um fato que envolve forte sentimento e opinião considerando muitas vezes experiências, religião e até ateísmo. Critérios à parte, a verdade é que o aborto deve ser debatido em todos os seus contextos. Significa dizer que o problema deve ser enfrentado diante dos mais variados motivos e situações.

A Pesquisa Nacional do Aborto – PNA realizada pela Universidade de Brasília, relata que ainda neste ano de 2017, uma a cada cinco mulheres farão um aborto até completarem 40 anos de idade. Isso porque a faixa etária em que mais ocorre o aborto é entre mulheres de 18 a 39 anos perfazendo um índice nacional de 15% (DINIZ, 2017).

Tratando-se de um problema de saúde pública por muitos estudiosos, o aborto e a sua legalização no Brasil engloba outras áreas profissionais que podem e devem agir e intervir sob um resultado de discussão e orientação de alguns casos. Desse modo, trazendo o tema para o contexto do Serviço Social, a legalização do aborto é estudada sobre a visão e a realidade dessa área de atuação.

Assim, a pesquisa retrata uma breve conceituação teórica sobre o aborto, e traz o olhar social bem como a legalização da questão, ou seja, as possibilidades de ser considerado como um direito de escolha pela mulher ou apenas um crime. Adiante, relata-se os debates atuais sobre o tema e mais variadas visões. Por fim, se apresentará a legalização do aborto e a importância dessa discussão no âmbito do Serviço Social. Para complementar esse entendimento foi realizada uma entrevista com um grupo de sete Assistentes Sociais atuantes na área sobre a temática. Os dados e informações coletadas foram utilizados para compreender como o assunto está sendo debatido nesses espaços e o que precisaria melhorar para que o Serviço Social contribua de forma significativa para alcançar resultados positivos para as mulheres.



O objetivo geral do trabalho é o de compreender e apontar a importância do debate sobre a legalização do aborto no contexto do Serviço Social. Como objetivos específicos foram traçados: conceituar o aborto e suas práticas; conhecer toda a legislação sobre o tema; reconhecer e se atualizar sobre os debates contemporâneos do aborto; reconhecer o Serviço Social como um canal importante de debates sobre a legalização ou não do aborto.

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica que fundamentou a revisão teórica do tema juntamente com a pesquisa exploratória que compôs a aplicação do questionário formado de perguntas abertas fazendo com que as Assistentes Sociais denotassem o seu conhecimento e opinião sobre esse assunto dentro das realidades em que estão inseridas.

Os resultados obtidos com a pesquisa e as entrevistas apontaram para 90% a favor da legalização do aborto embora reconheçam que essa questão precise envolver também a área de saúde pública para que alcancem melhorias e de fato uma postura digna. As entrevistadas também citaram alguns instrumentos de trabalho os quais são utilizados para levar a legalização do aborto para o ambiente e público que atendem buscando assim, disseminar o assunto e trazer novos olhares sobre a questão.

## **2 ABORTO: UM BREVE HISTÓRICO**

O aborto pode ser conceituado como a interrupção da gravidez com a retirada prematura do embrião ou feto provocando sua morte. Pode ser resultado de uma ação induzida ou de fatores espontâneos (MAIA, 2017).

*Para Acquaviva (1999, p.19) o abortamento é oriundo do latim abortu, abortare onde ab significa privação e ortus significa nascimento. Com a composição lógica das palavras obtém a privação do nascimento. “É a interrupção do processo da gestação, resultando na morte do feto”.*

O tema é tratado por várias égides através do tempo. Ele atravessa as mais variadas sociedades nos mais diversos tempos. Alguns momentos históricos tratam o aborto como um simples fato do cotidiano, já em outros, essa ação poderia ser duramente castigada chegando até à pena de morte. O Código de Hamurabi do ano de 1700 a.C. era uma dessas normas que pregavam duras punições aos que fizessem uma mulher abortar ou a ela própria. As penas variavam entre valores altíssimos em dinheiro ou em pena de morte. Porém, entendia-se a pena por lesão à mulher e não ao feto (SÁ, 2016).

Alguns fatos históricos levam à comprovação de que o aborto não é tão novo como se pensa. Isso envolve a prática indutiva da ação onde na Antiga Grécia, por exemplo, o aborto era muito defendido por Aristóteles, pois, acreditava ser um método eficaz para o controle da população. Já no Antino Egito, alguns métodos anticoncepcionais por meio de ingestão de composto de ervas eram considerados eficazes, e, quando estes não resultavam como o esperado, a prática do aborto era realizada (MATOS, 2011).

O aborto, em eras passadas, foi utilizado como forma de controle populacional. Os povos antigos, frequentemente usaram o aborto voluntário que na maioria das vezes, não era considerado como ato criminoso. Os filhos recém-nascidos eram coisas pertencentes aos seus genitores, de tal forma que nem o infanticídio era passível de punição. (BELO, 1999, p. 21).

Observando alguns fatos históricos, é possível dizer que nem sempre o aborto era visto como algo exclusivamente criminoso. Isso porque as próprias legislações da época não o consideravam como um ato criminoso principalmente ao feto. Este era conceituado apenas como um simples anexo ocasional do organismo materno e a mulher por esse fato poderia livremente decidir o que fazer: dar continuidade à gestação ou se “livrar” do feto (BELO, 1999).

O aborto e o abandono dos filhos, e principalmente das filhas, eram práticas aceitáveis entre os romanos. Em relação ao aborto, por exemplo, também acreditava-se que o feto não existia de forma independente até o nascimento. Para o filósofo Porfírio (232-305 d.C.) o embrião era pouco mais que um vegetal (MOCELLIN, 2014, p.325).

O aborto, como evidenciado por muitos estudiosos, foi uma prática muito comum na Antiguidade onde a interrupção da gravidez era ensinada juntamente com regras anticoncepcionais pelos povos gregos e romanos. Essas técnicas são bem

parecidas com algumas utilizadas ainda hoje na contemporaneidade tendo em vista a grande massa de clandestinidade da ação (PRADO, 2007).

Com a chegada da Idade Média e a visão do Cristianismo trouxe outras concepções acerca do aborto. O feto já passa a ser considerado como um ser humano e que sua morte provocada é crime. O Cristianismo trouxe também uma mudança de mentalidade e costumes, pois, o aborto era considerado um fato contrário à soberania de Deus sobre tudo na terra (MORI, 1997).

Apenas no ano de 1869 que a Igreja passou a considerar o feto como um ser que possui alma e a partir de então tomou o aborto como algo condenatório. A história do aborto possui um divisor de águas que se inicia no século XVIII logo após a Revolução Francesa. Nessa época, o feto era valorizado no sentido de que se tornaria um soldado no futuro e, por isso, deveria ser considerado. Com a evolução da sociedade para outros momentos históricos, chega-se ao século XIX onde houve grande avanço da ciência médica com a descoberta da embriologia e assim passou-se a ter conhecimento que a prática do aborto clandestino seria um grande risco à saúde da mulher (REBOUÇAS e DUTRA, 2011).

Ainda em meados do Século XIX, indícios de concepções e influências da Igreja Católica ainda perduravam sobre o aborto. Neste período prevalecia a vida do feto sobre a vida da mãe, ou seja, partindo do pressuposto de que a mulher já havia recebido todos os sacramentos na vida, inclusive o batismo, o feto seria enfatizado para poder passar por essa bênção e assim alcançar o Reino dos Céus. Foi a partir de então que no final desse Século e início do Século XX que os movimentos feministas começaram a aparecer na luta a favor do aborto, dos métodos contraceptivos e dos direitos que a mulher teria sobre as suas próprias escolhas (PACHECO, 2007).

Atualmente, o Código Penal brasileiro (1940) atribui o aborto como um crime contra a vida estabelecendo punições e penas para quem o pratica.

### 3 DIREITO, LIBERDADE DE ESCOLHA OU CRIME?

O aborto gira sempre em torno de dois tipos de defesa: o do direito da mulher em decidir o que fazer com o próprio corpo e o do feto em ter o direito de continuar a se desenvolver. Essas duas vertentes de discussões esbarram sob várias considerações e situações diferenciadas. Há casos em que a decisão pelo aborto esteja fundamentada para o próprio bem da criança e da mãe. Para outros, o simples fato de não ter planejado um ato e não poder assumir as consequências não é motivo suficiente para realizar tal fato.

*“O risco imposto pela ilegalidade do aborto é majoritariamente vivido pelas mulheres pobres e pelas que não têm acesso aos recursos médicos para o aborto seguro” (DINIZ, 2008, p.7).*

Desse modo, para iniciar a compreensão sobre essa questão é preciso classificar o aborto como espontâneo e provocado. Certamente, se falará nesse propósito sobre o aborto provocado quando se trata de uma ação deliberada da própria mãe ou de terceiros. Porém, outras situações que norteiam esse contexto serão expressas como os motivos para tal ação. Portanto, pode-se dizer que o aborto provocado ainda pode ser subdividido em aborto necessário ou humanitário e aborto criminoso.

O aborto criminoso é aquele provocado sem quaisquer motivos, apenas pelo simples fato da rejeição ao feto, do não desejo pela gravidez e pela interrupção da mesma (BITENCOURT, 2007).

Já o aborto necessário ou humanitário é conceituado por Capez (2004), a saber:

Trata-se do aborto realizado pelos médicos nos casos em que a gravidez decorreu de um crime de estupro. O estado não pode obrigar a mulher a gerar um filho que é fruto de um coito vaginal violento, dados os danos maiores, em especial psicológicos, que isso lhe pode acarretar (CAPEZ, 2004, p.89).

Ainda de acordo com Silva (2013), o aborto humanitário é concedido pela própria gestante ou seu representante legal e pode ser denominado também de aborto sentimental. Geralmente os abortos recorrentes de uma gravidez por fruto de

estupro são autorizados pela justiça. Outros tipos de aborto também classificados como um direito da gestante são enquadrados abaixo de acordo com Silva (2013):

Aborto Terapêutico – é o mesmo que aborto necessário. É praticado quando a vida da mãe corre perigo; se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

Aborto Eugênico – é a interrupção provocada da gestante, quando há suspeita de que o nascituro apresenta doença, transmitida por um ou pelos genitores, ou contraiu graves anomalias.

Aborto Social – é aquele que é permitido às famílias que passam por difícil situação econômica, no intuito de não agravar a situação social, isso, não justifica a prática do aborto (SILVA, 2013, p.9).

Desse modo, nessas ocasiões pode-se dizer que a mãe pode ter reconhecido o direito de realizar um aborto diante de determinadas condições ou riscos à saúde do bebê ou da sua própria saúde. Um estudo realizado em diversos países do mundo, levantou dados e perfis sobre a prática do aborto nos mais variados tipos e classificações, perfazendo uma visão geral do que ocorre no mundo.

O tema ainda gera muita polêmica em vários segmentos por conta dos diferentes pontos de vista. Uns acreditam que o aborto deve ser mantido como crime com punições para quem o facilita e para aqueles que o cometem. Outros consideram várias situações onde há riscos para as mães e fetos. O maior dos males fica sobre o sentimento de culpa que muitas adolescentes e mulheres podem carregar para o resto de suas vidas. Aqui será discutido os debates em um contexto racional, embora as questões religiosas exerçam grande influência no pensamento de alguns partidos sobre o debate e no próprio direcionamento do assunto.

A Igreja Católica assume uma posição em relação ao aborto que se refere à consideração sobre a formação histórica. A posição da instituição religiosa também se modificou um pouco ao longo dos séculos (KALSING, 2002).

De fato, a Igreja age como um importante grupo de pressão junto ao Estado. Utilizando-se do poder social de que é detentora, influi sobre os meios de comunicação de massa, atua com seu lobby junto aos parlamentares e, evidentemente, transmite aos seus fiéis e especialmente às suas fiéis, através de seus quadros especializados – homens e mulheres –, a doutrina oficial Católica sobre o assunto (KALSING, 2002, p.76).

Os debates que giram em torno do aborto seguem basicamente duas linhas: a legalização ou a permanência do que se tem hoje. De um lado invoca-se o direito

pleno de autonomia sobre o próprio corpo e de privacidade, pois, a intervenção do estado seria uma afronta a essa questão. Por outro lado, a situação do feto que no contexto atual é considerado como pessoa humana (VECCHIATTI, 2016).

Na verdade esta condição resulta em uma das principais discussões sobre o problema do aborto, pois, muito se questiona onde se inicia realmente a vida humana, com quanto tempo de fecundação um óvulo ou embrião pode ser considerado como um ser humano. Qual seria esse momento exato? (KALSING, 2002).

Uma corrente dir-se-ia voluntarista, com visões de cientificismo, afirma que a vida começa em distintos momentos, sempre depois da concepção: na 3ª semana de gravidez, quando é estabelecida a individualidade humana (visão embriológica); a vida começa quando o feto apresenta atividade cerebral igual a uma pessoa (visão neurológica); a capacidade de sobreviver fora do útero é que faz do feto um ser independente e determina o início da vida (visão ecológica) (SILVA, 2013, p.9).

Desde as décadas de 60 a 80 foram criadas algumas legislações em inúmeros países onde os grupos feministas tiveram grande influência nessa questão. Tais normas eram favoráveis à legalização do aborto. Certamente, a questão da superpopulação principalmente em países mais pobres já gerava grande preocupação (SÁ, 2012).

O início dos anos 1990 marcou uma mudança significativa no perfil dos métodos abortivos adotados pelas mulheres nas grandes cidades. Métodos encontrados nos estudos dos anos 1980, como venenos, líquidos cáusticos ou injeções, passaram a ser inexpressivos nos relatos das mulheres. O misoprostol passou a ser o método preferencial para realizar o aborto em casa ou para iniciá-lo em casa e terminá-lo nos hospitais. É sobre a redução da heterogeneidade dos métodos abortivos que os estudos mais têm convergido nos últimos vinte anos (DINIZ, 2008, p.12).

Nos anos 2000, cresce o número de adolescentes que abortam e também as pesquisas sobre esse público. Apesar de estudos já existirem para esse perfil, as adolescentes que abortam possuem quase o mesmo segmento das jovens mulheres diferenciando-se apenas da faixa etária. Os motivos aqui já são outros, ou seja, o desejo de continuar estudando, a pouca idade e a omissão para a família desencadeiam essa atitude (DINIZ, 2008, p.14).

Como já citado, o Código Penal (1940) enxerga o aborto como um crime contra a vida mantendo essa postura desde sua promulgação e estabelecendo as seguintes penas:

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

**Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento**

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

**Aborto provocado por terceiro**

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

**Forma qualificada**

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

**Aborto necessário**

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

**Aborto no caso de gravidez resultante de estupro**

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (CP, 1940, p.34).

Além do elencado de penas, o aborto também é considerado como lesão corporal dentro do Código Penal. Todas essas concepções podem embasar os debates existentes atualmente no Brasil sobre o assunto. Outra discussão proposta é fundamentada no que diz os Direitos Humanos, ou seja, a Declaração Universal de Direitos do Homem atribui a dignidade e preservação do direito à vida humana não estabelecendo uma correlação à vida da mulher. Esse fato deve ser discutido tendo em vista a grande possibilidade de morte e outras complicações caso esses abortos forem realizados de maneira clandestina, por exemplo.

Os debates diante do tema giram em torno de conceitos éticos e morais e, portanto, podem ser tão ecléticos ou contraditórios. A legislação brasileira por ser restritiva à prática do aborto, faz com que as mulheres não tenham o direito de escolha assistido ou amparado. Por isso, algumas recorrem aos procedimentos já citados de forma clandestina e colocando em riscos suas vidas. Alguns estudiosos

compreendem que a intervenção ou imposição do Estado quanto à condenação das mulheres que praticam o aborto como uma ação descabida e arbitrária não tornando assim um país democrático de direito (PIMENTEL, 1985).

Bitencourt (2007) afirma que:

Partimos do princípio de que nenhuma mulher quer abortar, pois não desconhecemos que o aborto é uma agressão violenta, não apenas contra o feto, mas também contra a mulher, física, moral e psicologicamente, e que, naturalmente, a expõe a enormes e imprevisíveis riscos relativos à saúde e à sua própria vida. Quando a mulher opta pelo abortamento, não se pode ignorar que ela tomou uma decisão grave, com sérios riscos que podem produzir consequências irreversíveis sobre sua vida, seu corpo, sua psique e seu futuro (BITENCOURT, 2007, p.177).

Certamente a legalização do aborto é um dos temas mais controversos da sociedade atual. Depara-se com esses três momentos, ou seja, crime, direito ou liberdade de escolha com a falta de manutenção das condições dignas da população em especial dos filhos que nascerão. A visão de liberdade no Brasil é limitada ao direito de ir e vir puramente e o aborto não se encontra nessa esfera de disposições fazendo com que se atribua um sentido falso a essa liberdade. Especificamente, a liberdade feminina ainda é limitada por outras imposições como por exemplo a submissão ao marido e casamento que resultam na escassez de cumprimento de seus direitos (MOURA, 2016).

#### **4 O SERVIÇO SOCIAL NESTE CENÁRIO**

O Serviço Social em todo o meio que atua, precisa seguir precipuamente o seu Código de Ética e os critérios para o exercício da profissão promulgado pela Lei nº 8.662/1993. O Assistente Social de maneira alguma deve ir de encontro aos preceitos estabelecidos contra a ética e os valores morais visando sempre o bem comum.



O primeiro inciso dos Princípios Fundamentais do Código de Ética (1993, p.24) implica pelo “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”. Assim como também expõe sobre o exercício da profissão de Serviço Social sem discriminar em quaisquer aspectos.

Diante dessas premissas, o Código também apresenta como deveres do assistente social:

- (...) b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código;
- c- democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as;
- d- devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses (CÓDIGO DE ÉTICA, 1993, p.29).

Desse modo, fica explícito que o assistente social enquanto profissional deve mediar e articular meios que informem, auxiliem e ampliem a visão de determinados assuntos e fatos junto à população que atende.

Tratando-se de contexto do aborto, este está inserido em áreas como a da Saúde e da Assistência Social. Alguns estudiosos o consideram como um problema de saúde pública o qual requer atuação de equipes multiprofissionais. Com isso, o Serviço Social pode atuar nesse cenário contribuindo com seus conhecimentos e intervindo nos casos propícios. Inicialmente, os Assistentes Sociais devem conhecer a fundo as legislações atuais que retratam sobre o tema, o que diz os Códigos Penal e Civil e demais normas e discussões. Esse conhecimento auxilia muito no momento de discussão, de adquirir uma posição frente ao problema. Principalmente em comunidades mais carentes cuja a atuação do Assistente Social é mais intensa, ter propriedade no momento de debater um tema é essencial para passar confiabilidade aos ouvintes.

Para atuar junto à problemática, o Serviço Social também deve conhecer o território onde está trabalhando, incluindo o perfil das famílias, o contexto econômico e social dentre outros aspectos.

Esse levantamento leva para os Assistentes Sociais um perfil da população que está mais vulnerável em realizar a prática do aborto e retrata questões importantes para que as discussões sobre a legalização do aborto se tornem efetivas nos atendimentos e reuniões. No entendimento do Serviço Social, tendo em vista o grande contato direto com problemas sociais, econômicos e de saúde, a legalização do aborto se torna mais viável para que se consiga liberdade, autonomia, privacidade e qualidade de vida para a mãe que precisa escolher o que fazer com o seu corpo.

A posição que o Serviço Social, representado pelos assistentes sociais, assume já está em discussão e efetivação há alguns anos. No ano de 2010, durante o 39º Encontro Nacional CFESS-CRESS um grupo significativo de profissionais demonstraram total apoio à legalização do aborto considerando o grande número de mulheres que se tornam vítimas de abortos clandestinos. Em anos anteriores, durante outros encontros, alguns profissionais também já haviam expressado o desejo e convicção pela descriminalização do aborto (CFESS, 2010).

O grupo de assistentes sociais que defendem a legalização do aborto ainda afirma que os demais profissionais que têm opinião contrária, certamente não possuem conhecimento suficiente sobre a causa. O fato é que o assunto que atinge majoritariamente as mulheres, seus direitos e um debate sobre a vida não pode ser tratado sobre fundamentos individuais ou valores religiosos (CRESS 5ª REGIÃO, 2017).

A atuação profissional coloca assistentes sociais diante de situações de abortamento, seja na área da saúde – principal espaço de interligação com a problemática do aborto – seja na assistência e nos serviços especializados de atendimento às vítimas de violência, e espera-se da categoria, portanto, o compromisso ético e político com os princípios democráticos que norteiam a profissão, e que devem ser sobrepostos a valores individuais de cunho moralista (CRESS 5ª REGIÃO, 2017, p.1).

Os assistentes sociais têm como premissa inicialmente sobre a questão do aborto, a compreensão da reprodução humana na sua totalidade a reconhecendo como fato de direito de escolha da mulher, ou seja, como resultado da sua escolha consciente. O Serviço Social compreende que a mulher é um ser livre e autônomo podendo decidir sobre a interrupção ou não de uma gravidez, construindo seus projetos de

vida a partir dos seus desejos. Os profissionais acreditam na responsabilidade do Estado quanto à situação defendendo a criação de políticas públicas reprodutivas sérias e eficazes que impeçam que inúmeras mulheres de procurarem meios de realização do aborto clandestinamente (CRESS 6ª REGIÃO, 2011).

## **5 METODOLOGIA DA PESQUISA**

Trata-se de um estudo de natureza qualitativa. Conforme Turato (2013), os métodos qualitativos têm como objeto as significações ou os sentidos do comportamento, das práticas e das instituições realizadas ou produzidas pelos seres humanos.

No primeiro momento realizou-se um levantamento bibliográfico sobre os temas que perpassam o objeto de investigação a partir de autores mais relevantes na área pesquisada.

Os instrumentos utilizados para o levantamento dos dados foi um questionário e por meio de entrevista, onde coletaram-se as informações necessárias. Foram entrevistadas 7 assistentes sociais que trabalham em municípios da Região da Grande Vitória.

As entrevistas foram realizadas individualmente, por meio de aplicação de um questionário com perguntas abertas. Inicialmente foi informado sobre os objetivos e o motivo da pesquisa e perguntava se a assistente social poderia contribuir com as informações, sendo então aceito era encaminhada à sala onde estávamos para iniciar a entrevista. Inicialmente nos apresentávamos e informávamos sobre a garantia do anonimato das entrevistadas e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Para a preservação do anonimato os nomes das assistentes sociais entrevistas foram substituídos por letras do alfabeto.

Conforme destacam Martins e Bicudo (1994, pág. 54), a entrevista:

“... é a única possibilidade que se tem de obter dados relevantes sobre o mundo-vida do respondente. Ao entrevistar-se uma pessoa, o objetivo é conseguir-se descrições tão detalhadas quanto possível das preocupações do entrevistado. Não é, tal objetivo, produzir estímulos pré-categorizados para respostas comportamentais. As descrições ingênuas situadas, sobre o mundo-vida do respondente, obtidas através da entrevista, são, então, consideradas de importância primária para a compreensão do mundo-vida do sujeito”.

Após as entrevistas procedeu-se a análise dos dados. Para tanto utilizou-se análise de conteúdo. Bardin (2006, p. 38) refere que a análise de conteúdo consiste em: um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.

Diante do exposto, percebe-se que a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise de comunicações, que tem como objetivo ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura dos dados coletados. Como afirma Chizzotti (2006, p. 98), “o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”.

## **6 RESULTADOS**

Os estudos apontam para um posicionamento positivo e favorável dos assistentes sociais quanto à legalização do aborto. Os encontros em seminários realizados juntos ao CFESS em todo o território nacional referem-se a movimentos que unem esforços quanto à descriminalização do aborto e à preservação dos direitos das mulheres.

Essa realidade também pode ser vista nos municípios da Região da Grande Vitória onde o grupo de sete assistentes sociais foram entrevistadas e contribuíram para o conhecimento acerca de suas condutas diante do tema. A primeira pergunta apresentada volta-se para o conhecimento sobre o posicionamento do assistente social tendo como base o Código de Ética a respeito da legalização do aborto. A

Entrevistada “A” responde que em seu contexto de trabalho, o grupo entende que o aborto é uma questão de saúde pública e como essa equipe é formada em sua maioria por mulheres, as mesmas são favoráveis à legalização do aborto. As demais entrevistadas responderam que:

*Entrevistada “B” – considerando que a mulher deve ter seus direitos resguardados, a assistente social tendo o dever de fiscalizar também se mostra favorável à legalização do aborto.*

*Entrevistada “C” – baseando-se no Código de Ética da profissão, lutamos e defendemos o projeto político da profissão, da liberdade e dos direitos humanos (...) assim lutamos contra a criminalização da mulher e pela legalização do aborto levando o tema para ser tratado na esfera da saúde e não na esfera penal.*

*Entrevistada “D” – o profissional deve atender ao que dispõe as normas de sua profissão a qual diz que se deve respeito à dignidade humana e preceitos filosóficos e, portanto, respeitar a vontade da mulher.*

*Entrevistadas “E” e “F” – demonstram olhar favorável ao aborto implicando na garantia dos direitos das mulheres aos serviços da saúde.*

Diante de todo o grupo, apenas uma profissional se mostrou contra a legalização do aborto por acreditar que esse problema é oriundo de um mau planejamento da mulher. Acredita também em políticas onde o planejamento familiar seja o foco para instruir tais mulheres e conseqüentemente não deixá-las sofrer com possíveis complicações no aborto clandestino e principalmente os bebês.

Embora seja uma opinião pessoal, essa conduta pode ter um impacto grande se somada a outras profissionais. Juízos de valores, morais e religiosos podem influenciar e fazer o profissional e permear as suas ações. Essa profissão pode conter ainda marcas de conservadorismo, sobretudo no trato de algumas questões polêmicas como o aborto (LOLATTO e LISBOA, 2013).

Esta conduta também pode estar indo de encontro ao próprio Código de Ética (1993, p.25) que aponta em seu inciso VI que os profissionais devem ter “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”.

Com base nesses apontamentos, pode-se perceber que os profissionais do Serviço Social em sua maioria são favoráveis à descriminalização do aborto, assim como apontam as pesquisas bibliográficas realizadas. Sabe-se que as opiniões contrárias podem ter origem de diversos elementos como valores religiosos, por exemplo.

Após a percepção de que o grupo de assistentes sociais é favorável à legalização do aborto, torna-se importante conhecer de que maneira esses profissionais poderiam contribuir para fomentar a discussão sobre o aborto na sociedade. A pesquisa coletou as seguintes respostas:

A Entrevistada “A” aponta como estratégias diversas temáticas, estudos e ensaios na academia. Esses caminhos proporcionam lançar um olhar do profissional sobre a realidade atendida e desse modo agir. Já a Entrevistada “B” acredita em uma maneira mais dinâmica e direta com ações que envolvam palestras nas escolas e na própria comunidade além dos centros de convivência. A Entrevistada “C” também trabalha com palestras sobre o tema às mulheres da comunidade.

O relato da Entrevistada “E” é bem expressivo e torna-se válido relatá-lo na íntegra:

*O assistente social pode contribuir realizando espaços de construção que realiza capacitações sobre a temática, pautados na descriminalização do aborto, pois, não é criminalizando que vamos evitar a sua prática, sendo assim é importante legalizar para enfrentar essa questão de saúde pública. Sendo que esse fato penaliza diretamente as mulheres pobres, com destaque para as mulheres negras visto que temos casos vistos no serviço de saúde, portanto é fundamental seguir diariamente rompendo o conservadorismo, pois, os direitos conquistados pelas mulheres estão a todo o momento correndo risco e há muito que prosseguir. (ENTREVISTADA “E”, 2017).*

Observou-se na fala dessa profissional alguns pontos importantes. O primeiro deles é reconhecer o conservadorismo como elemento presente na atuação da profissão como já citado anteriormente. O segundo está também no reconhecimento de que criminalizando não se resolve a problemática. Os abortos continuarão acontecendo. *“Ativistas antiaborto não discutem que há preocupação com os casos clandestinos, mas consideram que legalizar não é a solução e que o Estado não deveria aprovar o fim de uma vida humana”.* (FARIA, 2011, p.13).

Ainda sobre a contribuição do profissional para a discussão do aborto, a Entrevistada “D” inclui em suas estratégias ações e palestras que estejam fundamentadas nas legislações e acha importante a participação do poder público.

As Entrevistadas “F” e “G” acreditam que a interação com os movimentos sociais é uma alternativa viável de se alcançar o público e o respeito pelas decisões das mulheres também, respectivamente.

A capacidade de mobilização e articulação dos instrumentos necessários à consecução das respostas às demandas postas pela sociedade, composta por um conjunto de referências teóricas metodológicas, valores e princípios, instrumentos, técnicas e estratégias que deem conta da totalidade da profissão e da realidade social, mesmo de forma parcial, mas com sucessivas aproximações. (COSTA, 2008 p.43).

Com essas propostas utilizadas nas abordagens sobre o aborto e até sobre outras questões, os assistentes sociais devem focar em uma mensagem principal trazendo reflexões ao seu ambiente de trabalho acerca da temática. Desse modo, o estudo levantou a posição dos assistentes sociais entrevistados sobre essa questão, ou seja, qual seria essa reflexão. Abaixo estão relacionadas as palavras-chave de cada relato do questionário a fim de indicar a ideia central da resposta:

*Entrevistada “A” – autonomia e liberdade;*

*Entrevistada “B” – direitos de escolha e respeito;*

*Entrevistada “C” - legalização e tratamento na esfera pública;*

*Entrevistada “D” – realidade brasileira e suporte público;*

*Entrevistada “E” - defesa e garantia dos direitos da mulher;*

*Entrevistada “F” - autonomia e liberdade de escolha;*

*Entrevistada “G” – planejamento e métodos contraceptivos.*

As respostas acima indicam que 90% das profissionais associam a questão sobre a abordagem da legalização do aborto com direitos, autonomia e liberdade. São preceitos que indicam que as assistentes sociais acreditam no domínio do próprio corpo e na decisão de querer ou não o filho.

Por meio dessa delimitação e direcionamento das visões, as assistentes sociais devem pensar sobre como o projeto ético-político do Serviço Social pode nortear essa discussão. Desse modo, coletaram-se por meio do questionário as seguintes respostas:

A Entrevistada “A” diz que *“com autonomia, liberdade, projeto ético-político, compromisso com as classes subalternas”*. A Entrevistada “B” afirma sobre *“tendo o indivíduo o direito de escolha, cabe ao projeto ético-político direcionar as diretrizes”*. A Entrevistada “C” ressalta que *“tendo o projeto ético-político um compromisso com as necessidades de seus usuários com defesa intransigente da democracia”*.

Para a Entrevistada “D” o projeto ético-político embasa a intervenção profissional nos aspectos éticos. A Entrevistada “E” se aprofunda mais dizendo que *“legalizar o aborto é reconhecer que a lei brasileira que criminaliza o aborto está impedindo e violando o direito à liberdade”*. Desse modo aponta ainda que o projeto reafirma por meio do valor fundamental que é a liberdade. As outras entrevistadas apontaram como fundamentação da autonomia, respeito e liberdade.

Diante de todo o exposto, a pergunta final que cabe às profissionais diante um posicionamento mais amplo e uma opinião da própria vivência questionou-se sobre a condição que o Brasil se encontra hoje para a legalização do aborto. Considerando a vigência do Código Penal Brasileiro (1940) que como já citado na pesquisa, reconhece o aborto como um crime, buscou-se respostas sobre essa possibilidade: utopia ou uma perspectiva?

A Entrevistada “A” diz que *“o Brasil não tem argumentos coerentes e confiáveis para opinar sobre a discriminação do aborto.”* A Entrevistada “B” também acredita que não se pautando no problema voltado para a saúde pública, que segunda a mesma *“é precária para esse tipo de ação”*. A mesma opinião é compartilhada pela Entrevistada “D” que também associa políticas setoriais públicas e da área da saúde para melhorias das condições primárias.

O conservadorismo surge mais uma vez nesse contexto, porém, de na outra vertente, ou seja, de acordo com o relato da Entrevistada “E” para se discutir o aborto no Brasil em nível de legalização deve-se *“romper com o conservadorismo*



*tão enraizado, logo, desconstruir opiniões equivocadas, para então realizar posicionamentos críticos pautados na garantia dos direitos”.*

Ambas entrevistadas “F” e “G” também associam a problemática da precariedade do setor da saúde como um grande fator potencial para a não preparação do país para a legalização do aborto.

Todos esses relatos demonstram e representam o que de fato ocorre na realidade brasileira a ser enfatizado por Torres et al. (2013):

A 13ª. Conferência Nacional da Saúde ocorrida em Brasília rejeitou, em 18 de novembro de 2007, proposta de legalização do aborto. Cerca de 70% dos aproximadamente 5 mil delegados estaduais votaram contra a descriminalização do aborto. Com este resultado o assunto ficou fora do relatório final da conferência e não será encaminhado ao governo como sugestão para as políticas públicas de saúde. Esta foi a segunda vez que a proposta de descriminalização do aborto, apoiada abertamente pelo governo federal foi derrubada. Na 12ª. Conferência Nacional da Saúde, realizada em 2003, a ideia foi também rejeitada (TORRES et al., 2013, p.4).

Percebe-se, portanto, de maneira unânime a opinião das profissionais quanto à condição do Brasil para a legalização do aborto. Fator este preocupante, pois, nota-se uma imaturidade, falta de estrutura e de investimentos para que essa questão de fato se concretize. O mesmo pode ser observado na realidade encontrada em conferências para a tentativa de legalização do aborto.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Essa pesquisa se propôs a analisar de que forma os profissionais do Serviço Social podem contribuir para a ampliação da discussão sobre a legalização do aborto no Brasil. Durante o decorrer do estudo, buscou-se demonstrar aspectos sobre o aborto, caracterizações, o que diz a legislação e principalmente o olhar social dos profissionais que atuam na área sobre essa temática. Esses dados foram obtidos por meio da aplicação de um questionário direcionado às assistentes sociais

selecionadas para que pudessem contribuir com suas experiências e visões práticas sobre o tema.

Não há dúvida de que a maioria das profissionais entrevistadas é a favor da legalização do aborto, porém há o reconhecimento das dificuldades para se chegar a esse patamar. Significa dizer que existem vários aspectos que podem ser considerados verdadeiros obstáculos para que o Brasil de fato assuma a descriminalização do aborto e assegure um atendimento digno às mulheres nessas condições.

Os dados coletados com a entrevista foram de suma importância para a compreensão do posicionamento dos assistentes sociais frente ao tema bem como sobre as estratégias que podem aplicar para corroborar na discussão sobre a legalização do aborto. A maior parte das entrevistadas apontou como fundamentos que justificam a legalização do aborto a autonomia, liberdade, direitos de escolhas e principalmente a garantia da dignidade da vida humana às mulheres que a todo o momento se submetem a procedimentos perigosos que colocam suas vidas em risco.

As entrevistadas foram unânimes também em associar em algum momento a questão do aborto à questão de saúde pública urgente e necessária de intervenções e preparação para que o Brasil se qualifique para a legalização.

Diante do estudo, foi possível concluir que embora aconteçam muitas discussões, eventos, seminários, conferências e encontros nacionais, o país ainda não se encontra preparado para adotar tal ação o que pode fomentar ainda mais pela prática dos abortos clandestinos e conseqüentemente um aumento no número de atendimento às mulheres que sofrem alguma seqüela com os mesmos. No entanto, mesmo dentro dessa realidade, a posição do assistente social diante do problema é ética, profissional e com uma visão bem abrangente conscientizando-se da sua responsabilidade sobre a questão.

## 8 REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Acadêmico de Direito**. São Paulo: Ed. Jurídica. Brasileira. 1999.

BELO, Warley Rodrigues. **Aborto: Considerações Jurídicas e Aspectos Correlatos**. Belo Horizonte: Del Rey. 1999.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**. São Paulo: Saraiva, 2007. v.2.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 03 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao\\_lei\\_8662.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf). Acesso em: 02 nov. 2017.

CAPEZ, Fernando. **Direito penal: parte especial**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

COSTA, Francilene S. D. M. **Instrumentalidade do Serviço social: dimensão teórico metodológica, ético-político e técnico-operativa e exercício profissional**. Dissertação (Mestrado), 2008.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Conjunto CFESS-CRESS delibera pela defesa da legalização do aborto**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/471>. Acesso em: 11 nov. 2017.

CRESS – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 5ª REGIÃO. **Frente pela Descriminalização das Mulheres e pela Legalização do aborto promove debates online sobre o tema**. Disponível em: <http://www.cress-ba.org.br/frente-desc-das-mulheres->. Acesso em: 11 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. 6ª REGIÃO. **Aborto em foco: reflexões para o/a assistente social**. Disponível em: <http://www.cress-mg.org.br/Conteudo/55bd4c62-230a-4b35-862f-756e278f7be6/Aborto-em-foco---Reflex%C3%B5es-para-o-a-assistente-social>. Acesso em: 12 nov. 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_homem.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem.pdf). Acesso em: 03 nov. 2017.

DINIZ, Débora. **Aborto e saúde pública: 20 anos de pesquisas no Brasil**. Brasília: UNB; Rio de Janeiro: UERJ, 2008.

DINIZ, Débora. MEDEIROS, Marcelo. MADEIRO, Alberto. **Pesquisa Nacional do Aborto (2016)**. Revista Ciência e Saúde Coletiva. 2017.

FARIA, Viviane Mendes de. **A legalização do aborto e a criminalidade**. Artigo. Rio de Janeiro, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde. 2016. Ciclos de vida. Brasil e grandes regiões**. Rio de Janeiro: IBGE; 2015.

KALSING, Vera Simone Schaefer. **O debate do aborto: a votação do aborto legal no Rio Grande do Sul**. Cadernos Pagu. Porto Alegre, 2002.

LOLATTO, S. LISBOA, T. K. **Profissionais de serviço social frente à questão do aborto – a ética em debate**. Bagoas, n.9. 2013.

MAIA, Mônica Bara. **Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto**. São Paulo: Autêntica, 2017.

MATOS, Fernanda Patrícia Lopes de. **Aborto: liberdade de escolha ou crime?** Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Presidente Antonio Carlos. Barbacena, 2011.

MOCELLIN, Renato. **As mulheres na Antiguidade**. São Paulo: Editora do Brasil, 2014.

MORI, Maurizio. **A moralidade do aborto**. Brasília: Unb. p. 19, 1997.

MOURA, Lucas de. **O aborto como opção da gestante e não como crime contra a vida**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Faculdade Cidade Verde. Maringá, 2016.

PACHECO, Eliana Descovi. **O aborto e sua evolução histórica**. Direito Net. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3764/O-aborto-e-sua-evolucao-historica>. Acesso em: 20 Nov. 2017.

PIMENTEL, Sílvia. **Aborto: um direito da mulher**. Lua Nova. v.2.n.2. São Paulo: set. 1985.

PRADO, Danda. **O que é aborto**. 2 ed. São Paulo: E-book, 2017.

REBOUÇAS, Melina Séfora Souza. DUTRA, Elza Maria do Socorro. **Não nascer: algumas reflexões fenomenológico-existenciais sobre a história do aborto**. Psicologia em estudo. v.16.n.3. jul-set.2011.

SÁ, André Beltrão Gadelha de. **Evolução histórica do aborto**. Conteúdo Jurídico. Brasília-DF. 30 Agosto de 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,evolucao-historica-do-aborto,56669.html>. Acesso em: 04 nov. 2017.

SÁ, Luís Manuel Bulhões Correia de. **A condição jurídica do nascituro e o aborto.** Dissertação de Mestrado. Ciências Jurídico-Políticas. Universidade Portucalense. Maio, 2012.

SILVA, Ariane RagniScardazzi. **Análise do aborto em caso de gravidez decorrente de estupro.** Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1180/1129>. Acesso em: 03 nov. 2017.

TORRES, Ana Cristina Paes Leme G. Cilião et al. **Aborto no Brasil:** argumentos a favor e contra suas propostas de descriminalização. Simpósio internacional de educação sexual. Maringá, 2013.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Uma questão constitucional de saúde pública e de autonomia corporal da mulher.** Disponível em: <https://jota.info/artigos/o-direito-fundamental-ao-aborto-05122016>. Acesso em: 03 nov. 2017.